

Processo 85.496

## Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.230

(Faouaz Taha)

Institui a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Incentivo às Rotas Esportivas de Jundiaí, a ser promovida pela sociedade civil organizada, para fomento à criação de trajetos seguros e viáveis, que contemplem a prática de modalidades esportivas ao ar livre de forma permanente, sobretudo durante e após o período de pandemia.

## Art. 2º. A Campanha tem os seguintes objetivos:

I – promover diálogo entre sociedade civil e representantes do setor esportivo (clubes, associações, academias, grupos, escolas e educadores físicos) com o Poder Público para criação de rotas e circuitos ao ar livre, associadas a protocolos sanitários adequados, que permitam a prática esportiva com segurança de forma permanente, inclusive em eventuais períodos de calamidade pública;

II – incentivar meios de proteção para realização de atividade física em ambientes abertos,
 sejam parques públicos ou privados, bem como avenidas estruturadas da cidade;

III – promover saúde e bem-estar à população;

IV – promover o respeito aos espaços públicos e o uso consciente;

 V – promover o convívio saudável nos espaços da cidade com valorização das práticas esportivas e atividades físicas.

**Art. 3º.** Promover-se-á a **Campanha** por meio de debates e reuniões (*on-line* em casos de necessidade e segurança) entre os setores e representantes envolvidos, para fomentar:



(Autógrafo do PL 13.230 – fls. 02)

I – sinalização de trechos e trajetos específicos ao ar livre;

 II – criação de pontos de hidratação (para os praticantes do esporte e pets) nos trajetos estabelecidos;

 III – divulgação de informes educativos e de conscientização da importância da prática esportiva e do respeito às regras sanitárias eventuais a serem aplicadas nos trajetos;

 IV – integrar as rotas esportivas a rotas turísticas e atividades culturais que também podem ser realizadas em ambientes abertos e ao ar livre.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

FAOUAZ TAHA Presidente